



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Santa Cruz

LEI Nº 018/93-GM, de 13 de Outubro de 1993.

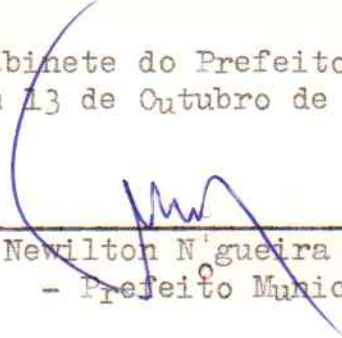
EMENTA: Dispõe sobre interpretação e modificação do Art. 2º, § 3º da Lei Municipal nº 005/93-GM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A carga horária mínima será de 50 (cinquenta) horas e a máxima de 200 (duzentas) horas mensais, e os serviços extraordinários serão remunerados, em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) a mais do que à hora dos serviços ordinários.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
em 13 de Outubro de 1993.



Newilton Nogueira de Siqueira
- Prefeito Municipal -